



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinéia Alves Ocampos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000207-40.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000024-46.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): APARECIDO RIBAS MARTINS, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, Recorrido(s): CLENICIA MARIS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, HELIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10002-88.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faíçal, FABIANA REIS FARIA COLELA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado - Banco do Brasil S.A. - excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 455-09.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FLORENTINO FILHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1002122-96.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Embargado(a): VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21090-67.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-RR - 20965-94.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Advogado: Dr. Perez Silva da Paz, Embargado(a): GOTTFRIED ANTONIO GOLZ, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Moraes Lopes, patrono da parte GOTTFRIED ANTONIO GOLZ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 20911-69.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): CHARLES MARCELINO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20594-49.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): CELSO KLEIN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20501-63.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): VALERIA MENDES MADRUGA, Advogada: Dra. Gislaine Silva Goldbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 810-78.2012.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAGDA DE OLIVEIRA SANTOS JACOMEL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101146-66.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS - ME, WAGNER FREDERICO, Advogada: Dra. Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Advogada: Dra. Luciana Leal Berquó Ururahy, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt da Silva, Advogado: Dr. Tamira Goncalves Vale, Advogado: Dr. Jessica Karoline de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21018-74.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogada: Dra. Lisiane Insabralde Deiques, Advogado: Dr. Natalia Noronha Siegmann, Advogado: Dr. Adriane Pazutti dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA MJ VOGEL LTDA., SEFERINO FELIX REIS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20183-03.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s): IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cicero Troglio, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10997-70.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): LUCIANA WILDBERGER XAVIER, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Advogada: Dra. Pamela Vianna Ribeiro Vieira Inacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2082-81.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): GILMAR DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1490-89.2011.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Vanderlei de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, IVENS SCRUPH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-53.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPORIO CEARENSE DE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Pablo Nogueira Macedo, Agravado(s): JOSE MATOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogado: Dr. Daniel Felicio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1032-08.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SABRINE CAMARGO ROCHA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 647-61.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): DUCLECIO TADEU SCARSETTO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-82.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Agravado(s): BRUNO SOUZA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-10.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-87.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, RECEBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Dannielly Melo de Almeida Souza, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 744-27.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Advogado: Dr. Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o restabelecimento da sentença na parte em que havia julgado procedente a ação para o fim de condenar apenas o Estado de Mato Grosso ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 250.000,00. Custas no importe de R\$ 50.000,00, a serem oportunamente suportadas pelo Estado réu. **Processo: RR - 524-96.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Recorrido(s): JÉSSICA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que se reconheceu a validade da dispensa da empregada, excluindo-se o pagamento do tempo equivalente à estabilidade provisória da obreira, com os consectários legais. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RR - 278-79.2012.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joana Dalboni Lemos, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze, NEY HOMERO DA SILVA ROCHA,



Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 269-82.2011.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, MARCIO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (TRANSPETRO) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 30-76.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ARLETE LAURINO BESSIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento aos agravos de instrumento do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento dos recursos de revista; conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000882-40.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): ISOMAR SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000451-45.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORDSEE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Freitas Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Rafael Vizioli Martoni Lima, Advogado: Dr. Rafael Valerio Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dirceu Freitas Filho, patrono da parte NORDSEE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rafael Valerio Gabriel, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000409-48.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NILSON SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000360-86.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DELOS EZEQUIEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-07.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): VITOR PAULO JACINTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 240700-79.2005.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, GETÚLIO FERNANDES SOARES, JOÃO TARCÍSIO BORGES, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, MARCOS WELBER, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Alves da Silva, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA, TROLEBUS PAULISTANO LTDA., TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 131320-54.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122200-90.2008.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 100761-02.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SIDNEI GARCIA PEREIRA, Advogada: Dra. Mariangela Mendes Albuquerque Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariangela Mendes Albuquerque Marques de Oliveira, patrona da parte SIDNEI GARCIA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25546-98.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): ENOQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10467-54.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz,



Agravado(s): ARIANA APARECIDA PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano Honorio da Silva, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 3317-02.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELFINO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Ananda Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1284-11.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Elias de Moraes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, JAM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, JORGE ANDRADE MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 766-76.2014.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): A. B. MODESTO FILHO E CIA LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Rolim Mendonça Júnior, RONALDO MARTINS GEMAQUE, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 594-12.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 593-27.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-60.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITS INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LUAN AMARANTE BATISTA, Advogado: Dr. Carlo Egydio de Sales Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-05.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arley Márcio Soares de Souza, Agravado(s): SUZY DE ARAUJO AMORIM, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Borges, patrono da parte ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo:**



RRAg - 1000853-67.2017.5.02.0049 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO FERREIRA VALÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Schwartzmann Foz, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas, da base de cálculo da parcela "sexta parte", as gratificações e vantagens cujas normas estaduais instituidoras limitaram expressamente a sua incidência em outras verbas, mantidos os demais parâmetros da condenação fixados nas instâncias ordinárias. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1000378-14.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FAUSTINO DE SANTANA ALVES, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO RECUPERACAO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 101461-96.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alex de Souza Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL AMARAL DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Emerson de Souza Rufino, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "justa causa"; II) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CRFB, e, no mérito, com esteio no art. 282, § 1º, do CPC, negar-lhe provimento. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 101229-90.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTO BIOLCHINI NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "competência da Justiça do Trabalho", para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da reinclusão da Parte Reclamante no Plano Petros 1 e das contribuições devidas ao plano de previdência complementar. Determina-se, conseqüentemente, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RRAg - 73100-59.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de BENEDITO PEDRO SILES E OUTROS, Procurador: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado:



Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajuste salarial - contribuição de custeio - dedução - coisa julgada" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajuste salarial - contribuição de custeio - dedução - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a vedação de aporte financeiro a cargo da Parte Exequente para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas na presente ação, conforme previsto no título executivo. Prejudicada a análise das matérias remanescentes; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 20573-19.2015.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, M M CASTRO COML. ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS BACKHAUS VOLTZ, Advogado: Dr. Arthur Henrique Klein, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada - AMBEV - apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - trabalho em motocicleta" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada - AMBEV nos temas "adicional de periculosidade - trabalho em motocicleta" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do art. 193, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada - AMBEV quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada - M M Castro Coml. Atacadista de Bebidas; V) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada - M M Castro Coml. Atacadista de Bebidas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20371-12.2014.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogada: Dra. Cristiane Schmitz Scheid, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TL IMÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU ANTUNES RIBAS, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Novaes França Neto, OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Mariana Renno Cunha de Magalhaes Castro, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Noll, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Arezzo Indústria e Comércio S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.; III) não conhecer do agravo de instrumento da Fillity Modas e Confecções Ltda.; IV) dar provimento ao agravo de instrumento da TL Comércio de Calçados Ltda. apenas quanto ao tema "terceirização. responsabilidade aplicável" para determinar o processamento do recurso de revista; V) conhecer do recurso de revista da TL Comércio de Calçados Ltda. quanto ao tema "terceirização.



responsabilidade aplicável", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Reclamada TL Comércio de Calçados Ltda. Mantido o valor da condenação; e VI) negar provimento ao agravo de instrumento da TL Comércio de Calçados Ltda. quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 2503-62.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RAFAEL SANCHES BORELLI, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 80, IV, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação imposta ao Reclamante de pagamento de multa por litigância de má-fé; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e V) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho falou pela parte MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.. **Processo: RRAg - 1668-59.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANDRO UBIRATÃ NISGOSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de cálculo das horas extras; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 8-07.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MILTON FERREIRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA, Advogada: Dra. Iony Araújo Prado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "rescisão indireta" e "multa do art. 477 da CLT", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e do art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego, acrescendo à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes - inclusive aviso prévio e parcela de 40% do FGTS -, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido, mantidos os parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau; b) condenar a Reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000858-71.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DE MOURA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao



adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o adicional de insalubridade em grau máximo e deferir as diferenças daí decorrentes, mantidos os demais parâmetros constantes na decisão recorrida. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000568-15.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMIDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento interposto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em razão da adesão do Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos demais temas do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte IMIDIO DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101356-14.2016.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ANA MARIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, ICARAÍ AUTO TRANSPORTE S. A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para anulando todos os atos processuais a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pela Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que profira nova sentença, como entender de direito, observada a oitiva das testemunhas arroladas pela Obreira. Prejudicado o exame dos demais temas constantes no recurso de revista; III) julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 100972-26.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 24056-33.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Nelson Mendes Fontoura Júnior, Recorrido(s): ADRIELE ALVES ALEM CAVALCANTE, Advogado: Dr. Breno Gomes Moura, Advogado: Dr. Claudia Barbosa Moura, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Ribeiro de Souza, FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS, Advogado: Dr. Eraldo Olarte de Souza, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 11291-81.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Recorrido(s): RAUL ROBERTO



SPAGNOLI ISTARTARI, Advogado: Dr. Vinicius Turci Rego, Advogado: Dr. Lucas Leal de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1507-54.2010.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE □ SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CLAUDINEIA DA CRUZ DELEOTERIO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 599-55.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, VALDETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ressaltando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 443-14.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "reajustes salariais concedidos por resoluções do CRUESP"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, caput e X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 41-45.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Recorrido(s): ALAMO CONRADO MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Advogada: Dra. Maria Heloísa Bisca, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ressaltado o entendimento do Relator; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar



a deserção do recurso ordinário da Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 1002652-72.2016.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): MARCOS PIRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1864-83.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): HUMBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1216-50.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Embargado(a): ELIMAR ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Alex de Freitas Rosetti, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 483-72.2019.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): CELIOMAR DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Romulo Bassi Saldanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001412-48.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CYRO AUGUSTO PACHICOSKI COUTO, Advogado: Dr. João Paulo Milano da Silva, Advogado: Dr. Cleber Simão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-ED-RR - 1000843-53.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): WALDEMAR GUEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000566-49.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 131500-23.1997.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A., Advogada: Dra. Carla de Oliveira Bello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luísa Motta Matos, patrona da parte VALID SOLUÇÕES S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio Onuki, patrono da parte ELIANA DE OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA, esteve presente à



sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100456-92.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, RUBENS MARCOLINO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Priscila de Castro Cavararo, patrona da parte RUBENS MARCOLINO DE AGUIAR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100311-90.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24669-35.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THIAGO EUGENIO ICHIOKA FERREIRA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21507-07.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOAO LENO SENANES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20806-16.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZELI MARIA SENSOLO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20463-27.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EVERTON SOLL FAGUNDES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "hiring bônus". luvas. natureza salarial. limites dos reflexos" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: Ag-AIRR - 20248-20.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ROBSON ALEX CASTRO SOARES, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12273-34.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): JESUS PAPINI, Advogado: Dr. Jesus Papini, Advogado: Dr. Luiz Alberto Giraldeolo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sueli Yoko



Taira, Advogado: Dr. Luiz Papini Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Olandim Reis, patrona da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da parte JESUS PAPINI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11798-72.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON DA COSTA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11482-77.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO BATISTA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos da Reclamada e do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10529-04.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Advogada: Dra. Lilian Teru Matsui, VALDISON ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10182-38.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO JOSE NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10151-60.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Bruno Camilo dos Santos, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): THIAGO MULLER ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kellen Rezende Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10035-19.2021.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Deborah Cavalcante Duarte da Costa, Advogado: Dr. Cecília Costa de Souza, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3416-77.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Agravado(s): CIANE ALVES COELHO, Advogada: Dra. Anália Crisithinne Rosal Adad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1930-60.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON WALLACE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg**



- **1146-22.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MICZEVSKI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, patrono da parte JOSÉ CARLOS MICZEVSKI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1024-81.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Dr. Jessica Felix de Mattos Brito, Advogado: Dr. Felipe Panta Cardoso, Agravado(s): MANOELA DOS SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1016-46.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): MARISSON DE MELO MARINHO, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 892-55.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): WILLIAME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 681-69.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): FLAVIANO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Manoela Costa Goncalves, patrona da parte SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 311-18.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192-57.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Alves de Sousa, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 149-87.2021.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): PEDRO RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Alysson da Silva Frota, Advogado: Dr. Ana Marcia Rodrigues, Advogado: Dr. Andrea de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-60.2020.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva,



Agravado(s): VANTHAUZE MARQUES FREIRE TORRES, Advogado: Dr. Juliana Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Gomes Franca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20295-48.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE GREGORY, Advogado: Dr. Rafael Godinho, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento; II - conheceu do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05; e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da sucessão trabalhista e a unicidade contratual, limitar a responsabilidade da Reclamada Lactalis do Brasil pelos créditos trabalhistas relativos ao período posterior a 09.01.2015, data da arrematação judicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1000896-34.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MARIA EVANGELINA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CUBATÃO; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000286-81.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogada: Dra. Veronica Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Welisson Lopes Dias, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Molisser Vitor da Silva, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, TIAGO ALVES COSTA, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Dr. Deivid Alves Mota, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "triênios"; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema remanescente. Observação 1: o Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20705-46.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO JEFERSSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Andressa Assumpcao Marques Borges, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10948-85.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FELIPE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mateus Jordao Monteiro, Recorrido(s): DISFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11813-85.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

18

Recorrente(s): LILIAM MARIA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001380-18.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, já consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma